



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2019

Processo nº 9079627110000664.000010/2024-18

Número da reserva orçamentária: 235 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	Data da reserva : 17.06.2024
Número da reserva orçamentária: 236 -GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	Data da reserva : 17.06.2024
Número da reserva orçamentária: 237 -MAT. DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Data da reserva : 17.06.2024

	Especificação:	Valor total
01	MATERIAL DE COPA E COZINHA	R\$ 47,50
02	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 968,80
03	MAT. DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	R\$ 1.1198,30
FORNECEDOR MATERIAL : PAPELARIA MODERNA .		
ENDEREÇO: 1106 SUL AV LO 27 LOTE 18		
Tel/Fax:	(63) 3214-9105	CNPJ: 07.410.578/0001-65

*Observações:	A empresa mantém regularidade perante as certidões: Certidão Federal, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal.
---------------	--

Enquadramento legal:	Art. 75. É dispensável a licitação: Cumprido destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra - se no disposto no art. 75 da lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, conforme DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. Art. 75, caput, inciso II de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).
----------------------	--

Foram solicitadas 3 (três) propostas no mercado para OS MATERIAS SOLICITADOS, às empresas **Papelaria Moderna Ltda, V3 distribuição (Evolux) e BRILHUSS DISTRIBUIDORA** participaram dessa licitação, onde a empresa **Papelaria Moderna Ltda**, apresentou a menor proposta, dessa forma foi a celebrada na contratação.

Na pesquisa realizada no <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, mostra-se que o valor dos materias está dentro da média em outras contratações onde todos os processos similares são de órgãos da administração públicas.

Considerando a pesquisa realizada, é possível afirmar que a proposta apresentada pela empresa **Papelaria Moderna Ltda**, é a mais vantajosa para o CRC TO em relação ao custo, comparado com as demais propostas,

pois apresentou o menor preço.

A empresa a ser contratada encontra-se apta para o fornecimento dos materiais. O valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivou atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Em face dos argumentos acima expostos, entendemos que, no presente caso, o certame licitatório pode ser afastado e, que a contratação direta, cumpre todos os requisitos legais estabelecidos.

Thalison Mayale França Freitas

Responsável pela justificativa



Documento assinado eletronicamente por **Thalison Mayale Franca Freitas, Assessor da Presidência**, em 17/06/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0382595** e o código CRC **A0D933CF**.